



**RAVI E-COMMERCE LTDA**  
CNPJ 52.954.144/0001-80 – IE 262643383  
Rua Loteamento Costa Esmeralda nº 466 – lote 16 quadra B  
Bairro Santa Luzia - Tijucas-SC - CEP 88.200-000  
[juridico@ravipneus.com.br](mailto:juridico@ravipneus.com.br)

## À PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA/ES

**PROCESSO DIGITAL N. 2025-36C15/2025.**

**PREGÃO ELETRÔNICO N. 035/2025.**

RAVI E-COMMERCE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 52.954.144/0001-80, estabelecida no Loteamento Costa Esmeralda, nº 466, Lote 16, Bairro Santa Luzia, na cidade de Tijucas/SC, Estado de Santa Catarina, CEP 88.200-000, neste ato representada por sua responsável legal, a Sra. Neide Aparecida de Oliveira Rodrigues, brasileira, empresária, inscrita no Cadastro de Pessoa Física sob o nº. 058.405.838-12 e portadora da CI/RG nº. 17.233.160-2 SSP-SP, com endereço para intimações na sede da pessoa jurídica e no endereço eletrônico [juridico@ravipneus.com.br](mailto:juridico@ravipneus.com.br), vem, respeitosamente perante Vossa Senhoria, interpor **RECURSO** em face da classificação da empresa **APOLO COMERCIO DE PNEUMATICOS E PECAS LTDA**, quanto ao item 19, estando a fazê-lo com fulcro na Lei 14.133/2021 e demais dispositivos aplicáveis à matéria, expondo, para tanto, os motivos fáticos e jurídicos que seguem.

### I. DA TEMPESTIVIDADE.

A sessão findou no dia 02 de dezembro de 2025 e o prazo para interposição de recurso, nos termos da cláusula 19.3.2 do Edital, é de 03 (três) dias úteis. Transcreve-se:  
*"19.3.2. As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, exclusivamente por meio do sistema provedor, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data de*



**RAVI E-COMMERCE LTDA**  
CNPJ 52.954.144/0001-80 – IE 262643383  
Rua Loteamento Costa Esmeralda nº 466 – lote 16 quadra B  
Bairro Santa Luzia - Tijucas-SC - CEP 88.200-000  
[juridico@ravipneus.com.br](mailto:juridico@ravipneus.com.br)

*intimação pessoal.*"

Ademais, é direito fundamental de todo e qualquer cidadão, o exercício do contraditório e a ampla defesa, que serão exercidos através do direito de petição, ambos consagrados no artigo 5º da Constituição Federal.

**Art. 5º** Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

[...]

**LV** - aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes;

[...]

**XXXIV** - são a todos assegurados, independentemente do pagamento de taxas:

a) o direito de petição aos Poderes Públicos em defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abuso de poder;

Ainda, pelo princípio da autotutela administrativa, previsto pela súmula 473 do STF, a Administração Pública poderá rever seus próprios atos a **qualquer tempo**, quando constatados vícios que os tornem ilegais. Vejamos:

#### **Súmula 473**

**A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos;** ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

(Grifo acrescido).

Desta feita, comprova-se a tempestividade do recurso ora apresentado, devendo ser conhecido e apreciado pelas autoridades municipais.

## **II. DOS FATOS.**

No intuito de participar do Pregão Eletrônico n. 035/2025, esta empresa acessou a plataforma eletrônica do Portal de Compras Públicas em data e horário designados por meio do Instrumento Convocatório, apresentando todos os documentos necessários à sua habilitação.



**RAVI E-COMMERCE LTDA**  
CNPJ 52.954.144/0001-80 – IE 262643383  
Rua Loteamento Costa Esmeralda nº 466 – lote 16 quadra B  
Bairro Santa Luzia - Tijucas-SC - CEP 88.200-000  
[juridico@ravipneus.com.br](mailto:juridico@ravipneus.com.br)

A empresa APOLO COMERCIO DE PNEUMATICOS E PECAS LTDA também se fez presente, obtendo êxito na disputa.

Contudo, ao término da fase de lances, restou constatado que a referida licitante ofertou produtos com especificações técnicas incompatíveis com aquelas solicitadas para o item 19.

Diante disso, se interpõe a presente peça recursal, para requerer a apuração dos fatos, com a consequente desclassificação da empresa APOLO COMERCIO DE PNEUMATICOS E PECAS LTDA.

### **III. DO MÉRITO.**

Preliminarmente, destaca-se que a licitação possui duas finalidades precípuas, consistentes na obtenção da proposta mais vantajosa ao interesse público e a concessão de iguais oportunidades a todos os que pretendem contratar com a Administração Pública, em consonância ao princípio da isonomia. Nesse sentido, dispõe o artigo 11 da Lei n. 14.133/21:

Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:

- I - assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;
- II - assegurar **tratamento isonômico** entre os licitantes, bem como a justa competição;
- III - evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos;
- IV - incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável. [...] (Grifo acrescido).

Assim, para garantir um Processo Licitatório eficaz e isonômico entre os concorrentes, o Edital deve conter cláusulas claras e objetivas. Isso porque, ele vincula a Administração e as partes, de maneira que as exigências e disposições ali elencadas, devem ser cumpridas em sua integralidade. É o que menciona o artigo 5º da Lei n. 14.133/21:



RAVI E-COMMERCE LTDA

CNPJ 52.954.144/0001-80 – IE 262643383

Rua Loteamento Costa Esmeralda nº 466 – lote 16 quadra B

Bairro Santa Luzia - Tijucas-SC - CEP 88.200-000

juridico@ravipneus.com.br

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, **da vinculação ao edital**, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro). (Grifos acrescidos).

Nota-se que o Edital do Pregão em epígrafe apresenta as especificações dos itens a serem licitados em seu Anexo 01 – B.

Analisando os descritivos dos itens, é possível observar que a municipalidade determinou que, quanto ao item 19, deveriam ser ofertados pneus com construção RADIAL:

00019   LOTE 19 - EXCLUSIVO PARA ME/EPP	
Código	Especificação
00037005	PNEU 1000 R20 DIRECIONAL - Pneu 1000 R20 direcional: Pneu <b>radial</b> direcional para veículos de carga, medida 1000 R20, indicado para eixos direcionais em aplicações rodoviárias, com excelente desempenho em escoamento de água, estabilidade e economia de combustível. Desenho direcional com 6 sulcos longitudinais auto-limpantes, proporcionando eficiente evacuação de água e maior resistência à aquaplanagem; Composto de borracha à base de silíca e elastômeros de alta performance, garantindo excelente aderência, menor resistência ao roilamento e maior durabilidade; Sistema interno de vedação que oferece proteção contra perda de pressão em caso de perfurações, mantendo a integridade do pneu em situações emergenciais; Estrutura reforçada com camadas de poliéster e cintas de aço para estabilidade e resistência em condições severas de rodagem; Desempenho otimizado em piso molhado, com maior segurança na condução e menor desgaste irregular. Produto novo, de primeiro uso, livre de sinais de desgaste, ressecamento ou deformações; Garantia mínima de 5 (cinco) anos contra defeitos de fabricação; Produto com certificação obrigatória do INMETRO; Conformidade com as normas técnicas da ABNT NBR 15376 (ou norma específica para veículos de carga). O pneu deve apresentar, no mínimo: Eficiência energética (rolamento): Classe de A a G Aderência em pista molhada: Classe de A a G Nível de ruído: até 72 decibéis.

Ao verificar a Ata de Propostas, constata-se que a Recorrida cotou para o item em questão, o pneu WESTLAKE CR942.



RAVI E-COMMERCE LTDA

CNPJ 52.954.144/0001-80 – IE 262643383

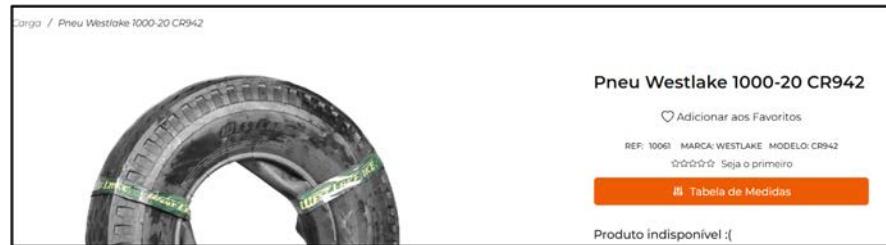
Rua Loteamento Costa Esmeralda nº 466 – lote 16 quadra B

Bairro Santa Luzia - Tijucas-SC - CEP 88.200-000

juridico@ravipneus.com.br

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante
APOLO COMERCIO DE PNEUMATICOS E PECAS LTDA	63.521.316/0001-49	26/11/2025 - 16:49:37	WESTLAKE CR942	WESTLAKE CR942

Todavia, tal pneu possui construção diagonal, como se demonstra abaixo:



FICHA TÉCNICA	
Marca	Westlake
Modelo	Cr942
Medida	1000-20
Largura	1000 mm
Perfil	1000mm
Aro	20
Índice de Carga	146 (3000kg)
Índice de Velocidade	G (até 90 km/h)
Construção	Diagonal
Desenho da Banda	Simétrico
Aplicação	Veículos Rodoviários
Resistência à Aquaplanagem	Alta

<https://www.adaxpneus.com.br/carga/pneu-westlake-1000-20-cr942>

Sobre os tipos de construção dos pneus (Radial x Diagonal/Convencional), tem-se que, enquanto o pneu convencional é construído por lonas de fibras têxteis colocadas umas sobre as outras no sentido diagonal, o pneu radial é fabricado com uma malha de fios de aço, que são colocados na carcaça, no sentido radial.

A principal diferença entre um pneu de construção convencional/diagonal e um pneu de construção radial reside na maneira como as camadas de material são dispostas. Enquanto os pneus diagonais são mais simples de fabricar, eles têm limitações em termos de estabilidade e durabilidade, especialmente em veículos de carga. Já os pneus



**RAVI E-COMMERCE LTDA**  
CNPJ 52.954.144/0001-80 – IE 262643383  
Rua Loteamento Costa Esmeralda nº 466 – lote 16 quadra B  
Bairro Santa Luzia - Tijucas-SC - CEP 88.200-000  
[juridico@ravipneus.com.br](mailto:juridico@ravipneus.com.br)

radiais, com sua estrutura mais rígida e moderna, oferecem melhor desempenho, maior durabilidade, maior eficiência de combustível e maior estabilidade, reduzindo o risco de acidentes.

Se a Administração apontou que a demanda era para utilização de pneu RADIAL, a utilização de pneu com especificação distinta, material inferior e mais frágil, pode ocasionar graves acidentes, pelo fato de o pneu não ter a estrutura necessária para suportar a aplicação da carga.

Assim sendo, é evidente que a utilização do pneu comum no lugar de um pneu radial pode ocasionar inúmeros transtornos à Administração, podendo prejudicar, por exemplo, a estabilidade e resistência do veículo.

Imperioso salientar, que as propostas apresentadas em desacordo com os termos constantes no Edital prejudicam a segurança jurídica dos licitantes, gerando uma desvantagem para a Administração, desrespeitando o que preceitua o já citado artigo 5º, da Lei n. 14.133/21.

Sabe-se que a Lei 14.133/2021 é clara ao abordar as irregularidades nas propostas e estipula a **desclassificação** das que não atendam aos requisitos do Edital:

Art. 59. Serão desclassificadas as propostas que:  
(...)  
II - não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

Ainda, o Edital menciona em sua página 10:

9.2. Serão desclassificadas as propostas que:  
9.2.1. Contiverem vícios insanáveis;  
9.2.2. Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

Ressalta-se que a Administração Pública, ao descumprir as normas contidas do Edital, frustra o caráter competitivo da licitação e viola os princípios norteadores da atividade administrativa, tais como a legalidade, a moralidade e a isonomia.

Acerca do tema, o Tribunal de Contas da União decidiu:

TCU - ACÓRDÃO 2805/2021 – PLENÁRIO - “Com suporte em entendimentos exarados pelo Supremo Tribunal Federal (RMS 23640/DF), pelo Superior Tribunal de Justiça (RESP 1178657) e pelo TCU (Acórdãos 4.091/2012Segunda Câmara e 966/2011-Primeira Câmara), concluiu que **“o princípio da vinculação ao instrumento convocatório obriga a Administração e o licitante a observarem as regras e condições previamente estabelecidas no edital”**. (Grifos acrescidos).

Como já decidido pelo E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP, Apelação n. 094.843.5/8-00, Rel. Des. Sérgio Pitombo, j. 17.04.00), *“o critério de julgamento, conforme indicado para o certame, não admite à administração pública apreciação subjetiva. A Comissão julgadora procederá a exame objetivo, VINCULANDO-SE AO QUE DEFINIDO NO EDITAL...”*.

Nesse viés, Maria Sylvia Zanella Di Pietro<sup>1</sup> discorre:

Quando a Administração estabelece, no edital ou na carta-convite, as condições para participar da licitação e as cláusulas essenciais do futuro contrato, os interessados apresentarão suas propostas com base nesses elementos; ora, se for aceita proposta ou celebrado contrato com desrespeito às condições previamente estabelecidas, burlados estarão os princípios da licitação (...).

O doutrinador Marçal Justen Filho<sup>2</sup> leciona de igual maneira:

Sob um certo ângulo, o edital é o fundamento de validade dos atos praticados no curso da licitação, na acepção de que a desconformidade entre o edital e os atos administrativos praticados no curso da licitação se resolve pela invalidade destes últimos.

Assim, o descumprimento de qualquer regra do Edital merece ser reprimido, inclusive através dos instrumentos de controle interno da Administração Pública.

Dessarte, esta Recorrente apresenta suas Razões de Recurso visando a reforma da Decisão Administrativa para livrar o certame destes vícios evidentes.

---

<sup>1</sup> DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Direito Administrativo, 25. ed. São Paulo: Atlas, 2012, pág. 381.

<sup>2</sup> JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos, 12<sup>a</sup> ed, São Paulo: Dialética, 2008, p.58.



**RAVI E-COMMERCE LTDA**  
CNPJ 52.954.144/0001-80 – IE 262643383  
Rua Loteamento Costa Esmeralda nº 466 – lote 16 quadra B  
Bairro Santa Luzia - Tijucas-SC - CEP 88.200-000  
[juridico@ravipneus.com.br](mailto:juridico@ravipneus.com.br)

#### **IV. DOS PEDIDOS.**

Diante do exposto, requer:

- A) O provimento do presente recurso amparado nas razões recursais, com a consequente desclassificação da Recorrida APOLO COMERCIO DE PNEUMATICOS E PECAS LTDA, quanto ao item 19, tendo em vista ter ofertado produtos em desacordo com o exigido pela Administração;
- B) Na hipótese inesperada disso não ocorrer, faça este subir à autoridade superior em consonância com o previsto no §2º, do art. 165, da Lei nº 14.133/2021;
- C) Comunique-se à Recorrida para apresentar contrarrazões, se assim desejar;
- D) Por derradeiro, requer que a Recorrente seja intimada da decisão do presente recurso no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, em respeito ao §2º do artigo 165 da Lei 14.133/2021, no endereço eletrônico **juridico@ravipneus.com.br**, para que, no caso de indeferimento, possa impetrar mandado de segurança visando a suspensão do certame até deliberação do juízo acerca do caso ou representar ao TCE com o mesmo escopo.

Nestes termos, pede deferimento.

Tijucas/SC, 03 de dezembro de 2025.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Neide Aparecida de Oliveira Rodrigues".

**Neide Aparecida de Oliveira Rodrigues**

Representante legal